



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 052.
DE 30 DE ABRIL DE 2008.

INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Ibiúna, usando das
atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral do
Município da Estância Turística de Ibiúna, vinculada ao
Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município tem
as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e
representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários,
desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados
por servidores públicos do Município da Estância Turística de
Ibiúna, empregados da Administração Indireta, ou por pessoas
físicas ou jurídicas que exerçam funções para estatais
mantidas com recursos públicos;

II - Propor aos órgãos da Administração,
resguardada as respectivas competências, a instauração de
sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à
apuração das responsabilidades administrativas, civis e
criminais, fazendo, quando houver indício ou suspeita de
crime, a devida comunicação ao Ministério Público;

III - Realizar diligências nas unidades da
Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento
de seus trabalhos;

IV - Proceder correições preliminares nos
órgãos da Administração, por iniciativa própria ou mediante
solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

V - Requisitar, diretamente e sem qualquer
ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões,
cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com
investigações em curso;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VI - Manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

VII - Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias e/ou reclamações;

VIII - sugerir adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Administração Pública;

IX - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, sugerindo aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a sua violação e outras irregularidades comprovadas;

X - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia administrativa;

XI - Elaborar e publicar, anualmente, obrigatoriamente, relatório de suas atividades, ou em prazo menor, se houver solicitações do Prefeito;

XII - Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito, do qual deverão constar as rotinas de procedimentos e fluxo dos expedientes, de forma a acelerar a sua tramitação;

XIV - Encaminhar para as unidades administrativas, ofícios e requisições oriundas do Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal, Tribunal de Contas, bem como de outros organismos de controle externo, cabendo-lhe anotar, quando for o caso, em registro próprio o prazo para a resposta, sendo de sua alçada, ainda, cobrar as respectivas unidades para o atendimento aos ditos expedientes, sob pena de responsabilidade pessoal;

Parágrafo Único - As atribuições relacionadas neste artigo não excluem o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, em matéria de sua competência específica;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - O Ouvidor Geral responde diretamente ao Prefeito.

§ 2º - O cargo de Ouvidor Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º - O Ouvidor Geral não poderá integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

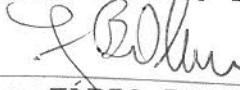
§ 4º - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas funções, o Ouvidor Geral contará com a colaboração dos demais órgãos municipais, bem como com o trabalho de outros 5 (cinco) servidores, constantes no Anexo Único da presente lei.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura e afixada no local de costume em 30 de abril de
2008.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR N° 052, DE 30/04/08.

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	Ouvidor Geral	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito + OAB	-	B-78
1	Ouvidor	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito + OAB	-	B-75
1	Assessor Especial da Ouvidoria	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito	-	B-29
1	Consultor Jurídico	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito + OAB	-	B-71
2	Escriturário II	Gabinete	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	A-36